

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo n° 075/2023 – Credenciamento Público nº 003/2023 TERMO DE CONTRATO – № 031/2024

APRESENTAÇÃO MUSICAL NO BIG BIKER CUP 2024 EM ITANHANDU

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu*, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Microempreendedor Individual *Luís Fernando Bento Gonçalves 06064406666*, inscrito no CNPJ sob o nº 45.488.548/0001-60, portador da cédula de identidade RG MG10218545 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 060.644.066-66, residente e domiciliado à Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa, nº 409, Loja 01, Bairro Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.466-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2023- MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório no. 075/2023: APRESENTAÇÃO MUSICAL NO BIG BIKER CUP 2024 EM ITANHANDU", em conformidade com o Edital de Credenciamento Público no 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VALORES

2.1 - A apresentação consiste na realização do show musical descrito a seguir:

NOME DO GRUPO/BANDA: The Merder's Gênero Musical: Rock/Pop rock e outros.

Quantidade de participantes: 04

Instrumentos: Guitarra, bateria, baixo e vocal.

Dia de apresentação: 24 de março de 2024 às 12:00 horas.

Valor da apresentação = R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).







SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu, situada a Rua Alexandre Moreira, nº 271, Centro de Itanhandu – MG, a vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante credito em conta corrente de titularidade dos contratados devidamente identificados, conforme Decreto no 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA:-FATURAMENTO

4.1 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Rua Alexandre Moreira, nº 165 – Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 São obrigações das partes:
- I Da Contratante:
- a) Emitir nota de empenho a crédito do credenciado contratado no valor correspondente a prestação de serviço;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- II Do Credenciado:
- a) Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- b) Observar e obedecer as normas internas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) Manter o local e os equipamentos limpos, em totais condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1– O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de abril de 2024, a contar da assinatura deste termo.







SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As dotações orçamentárias especificas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2024, conforme verbas a seguir especificadas:
- **808** 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39 Fonte: 1.500 Manutenção das atividades do turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

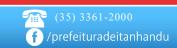
- 8.1 A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.
- 8.2 Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:
- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se a retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei no 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.
- 9.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, apos regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 9.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.
- 9.4 Consideram-se motivos de forca maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.









SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

9.5 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Forca Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

- 10.1- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Clausulas.
- 10.2 As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO

Luís Fernando Bento Gonçalves
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CPF:

CPF:





